



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 66/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041244/2020-51

Parecer nº 66/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2021		
ANEXO DE ALTERAÇÃO DO PARECER ÚNICO Nº. 0283960/2019 (SIAM), APROVADO PELA DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID, em reunião do dia 27/05/2019.		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26608576 (PROCESSO Nº 1370.01.0041244/2020-51)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 28273/2011/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: XX anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	28273/2011/004/2014	Concedida
LAS Cadastro	21768559/2018	Concedida
Outorga - Poço Tubular	752/2019	Concedida
Outorga - Poço Tubular	4924/2014	Concedida
Outorga - Poço Tubular	4925/2014	Concedida
Intervenção Ambiental	1370.01.0041244/2020-51	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: XCMG Brasil Indústria Ltda		CNPJ: 14.707.364/0001-10	
EMPREENDIMENTO: XCMG Brasil Indústria Ltda		CNPJ: 14.707.364/0001-10	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre - MG		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22°16'54" S	LONG/X 45°53'33" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (x) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD5: Rio Sapucaí		BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Sapucaí Mirim	
CÓDIGO: B-07-01-3 CÓDIGO: 5.06.01.7	PARÂMETRO Área útil PARÂMETRO Capacidade de	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5 PORTE

1-00-01-7	armazenamento	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	MÉDIO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> Não há incidência de critério locacional 			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Ambiental Marco Antônio Neder Junior			REGISTRO: ART nº 6287206
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: XXXX			DATA: XX

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Cátia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Cátia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/03/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 10/03/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26607386** e o código CRC **04012513**.



Introdução.

O Parecer Único nº. 0283960/2019, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 28273/2011/005/2019, do empreendimento XCMG Brasil Indústria Ltda., que subsidiou a fase de Renovação da Licença de Operação, foi levado a decisão do da Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 27/05/2019, obtendo Certificado Renovação – LO nº. 120/2019, para a atividade estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº. 217/17 “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos (Área útil 15 ha)”, válida até 27/05/2029, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 28/05/2019.

O objeto deste adendo de Parecer Único visa avaliar o requerimento de alteração do sistema de drenagem de águas pluviais implantado no empreendimento.

No processo de Licença de Instalação Corretiva, Parecer 0761173/2012, foi autorizada a intervenção ambiental formalizado através do processo nº 3222/2012, para intervenção na APP do rio Sapucaí Mirim para implantação de instalações necessárias a rede de drenagem do empreendimento.

Desta forma, o empreendedor formalizou processo via SEI! 1370.01.0041244/2020-51 para realizar nova intervenção ambiental na APP visando a implantação de melhorias na rede de drenagem já implantada no empreendimento XCMG.

Não foi realizado vistoria ao empreendimento devido a suspensão das viagens a serviço, como medida para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, de acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.950 e 2.955, do ano de 2020.

Foi apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica para a elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas realizado pelo Engenheiro Ambiental Marco Antônio Neder Junior sob registro nº 6287206.

Discussão.

O empreendimento, por meio de requerimento formal (SEI! 1370.01.0041244/2020-51, protocolado no dia 29/09/2020), peticionou o presente pedido de **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP**. O empreendimento realizou o cadastro no SINAFLO.

Em síntese, tem-se que o empreendimento possui um Certificado de Renovação de Licença de Operação vigente onde se encontra implantado uma rede de drenagem pluvial autorizada através de intervenções ambientais passadas, realizadas no âmbito da instalação do empreendimento.

O sistema de drenagem pluvial do empreendimento XCMG capta as águas da chuva através de seis escadas dissipadoras de energia e, são lançadas diretamente no solo da APP do rio Sapucaí Mirim.

1.1. Justificativa do Empreendedor.



O empreendimento requer a implantação de melhorias no sistema de drenagem pluvial devido à atuação da força da água, proveniente das escadas dissipadoras, ao contactar diretamente o solo da APP do rio Sapucaí Mirim, estar desencadeando processo de erosão.

A alteração do projeto de drenagem pluvial prevê a instalação de conexão, através de tubulações PEAD, das escadas dissipadoras até o lançamento direto no rio Sapucaí Mirim, sendo, portanto, necessárias intervenções em APP.

A intervenção em área de preservação permanente será necessária para a abertura de valas e a colocação dos Tubos de PEAD para a perfeita condução da água pluvial até a margem do Rio. As áreas foram denominadas área de intervenção (AI1), (AI2) e (AI3) e totalizam 1.266,00 m². Após a instalação dos tubos os mesmos serão recobertos com terra.

Foram apresentados estudos de vazões, dimensionamento e plotagem da rede pluvial, conforme abaixo. A Rede será constituída de Caixa receptora, Poço de Visita e Saída d'água.



Imagem 1 – Projeto da obra de melhoria da drenagem pluvial com a plotagem da intervenção em APP.

As pontas das setas indicam o fim das seis escadas dissipadoras de energia existentes e onde será o ponto de construção das caixas para interligar os tubos de PEAD que conduzirão toda a água pluvial do sistema para a margem do rio Sapucaí Mirim. A partir do lançamento, representado pela letra “A” é que ocorrerão as intervenções em APP. Na descrição do projeto de lançamento de águas pluviais, foi apresentado memoriais descritivos dos três lançamentos:

Lançamento 1: Irá conduzir a água pluvial até o rio Sapucaí Mirim com tubo PEAD de 1.200 mm e terá um Posto de Visita Denominado PV2, extensão aproximada de 105 metros.

Lançamento 2: Irá conduzir a água pluvial até o rio Sapucaí Mirim com tubo PEAD de 1.500 mm e terá um Posto de Visita Denominado PV3, extensão aproximada de 111 metros, tubulação será colocada no eixo da erosão.

Lançamento 3: Irá conduzir a água pluvial até o rio Sapucaí Mirim com tubo PEAD de 1.500 mm e terá um Posto de Visita Denominado PV5, extensão aproximada de 120 metros.

Foi apresentado cronograma das atividades que prevê a obtenção da autorização ambiental, corte das árvores e abertura das valas, implantação das medidas mitigadoras e fechamento das valas e cobertura com terra; num período de três meses.



1.2. Análise da Supram Sul de Minas.

O empreendedor solicitou intervenção ambiental para implantar melhorias na rede pluvial existente no empreendimento XCMG para evitar o surgimento e avanço de processos erosivos na APP do rio Sapucaí Mirim.

A faixa de APP no trecho da intervenção é de 50 metros. Em observação a imagem fornecida pelo software Google Earth, a área era ocupada por vegetação rasteira, anteriormente a instalação da XCMG, como mostra abaixo de julho de 2005:



Imagem 2 – Predominância de pastagem e vegetação rasteira anteriormente a instalação da empresa XCMG.

A área foi objeto de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF com enriquecimento de espécies nativas, conforme condicionado na Licença de Instalação Corretiva – PA 28273/2011/001/2012 - Parecer Único nº 0761173/2012. Portanto, em imagens recentes observa-se que há início de regeneração natural, como mostra imagem de setembro de 2020:



Imagem 3 – Área após o enriquecimento de espécies nativas.



A área solicitada para intervenção foi destinada ao lançamento de águas pluviais da Fábrica e devido ao grande volume de água drenado houveram problemas com as escadas dissipadoras (06 unidades) e a água após passar por esse sistema, iniciando um processo de erosão até a chegada no Rio Sapucaí Mirim.

Não foram apresentadas alternativas locais, porém foi justificado que o projeto de drenagem no licenciamento ambiental aprovado já contempla a área para lançamento de águas pluviais, sendo necessárias melhorias para interligar as escadas dissipadoras, já existentes, ao corpo hídrico (Rio Sapucaí Mirim), para evitar e minimizar efeitos de erosão causada pela velocidade da água ao contactar o solo. Portanto, não é possível alterar a área do projeto já implantado, não existe alternativa locacional, sem que ocorra tal intervenção em APP, para a passagem das canalizações de drenagem até o rio.

Intervenção Ambiental

É requerida autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa na APP numa área de 00,1266 ha, visando a implantação de novo projeto de drenagem pluvial.

Intervenção 1: Área (ha): 0,0353 sob coordenadas N 7.534.714,31 m. e E 407.722,04 m;

Intervenção 2: Área (ha): 0,0564 sob coordenadas N 7.534.718,36 m. e E 407.855,32 m;

Intervenção 3: Área (ha): 0,0349 sob coordenadas N 7.534.718,16 m. e E 407.894,12 m.

No Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentado, a área trata de uma APP em regeneração natural e houve no passado o enriquecimento com espécies nativas, além desse fato foi relatado invasões de pescadores e caçadores que adentram ao local e muitas vezes colocam fogo na área, configurando um ambiente antropizado.

Foram levantadas 07 árvores, sendo que somente duas delas não são frutos do enriquecimento (PRTF) executado pela empresa no passado. Trata-se de seis indivíduos de *Peltophorum dubium* (canafístula), sendo cinco deles plantados e, uma espécie de *Copaífera langsdorfii* (copaíba). As espécies nativas não constam na lista de grau de ameaça de extinção da Portaria MMA 443/2014 e não são protegidas por lei específica. Foi apresentada tabela com localização e volumetria, conforme imagem abaixo. O rendimento lenhoso foi estimado em 1,61 m³ de lenha.

Nº indivi	Espécie		Coordenada Plana		Fuso	Volume de	DAP	area	altura
	Nome comum	Nome científico	X	Y					
1	ÓLEO COPAIBA	COPAIFERA LANGSDORFII	407.701	7.534.666	23 K	1,29 m ³	0,5	0,19625	6
2	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.714	7.534.667	23 K	0,10 m ³	0,15	0,017663	5
3	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.830	7.534.660	23 K	0,06 m ³	0,15	0,017663	3
4	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.872	7.534.674	23 K	0,04 m ³	0,12	0,011304	2,8
5	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.873	7.534.677	23 K	0,04 m ³	0,12	0,011304	2,8
6	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.869	7.534.673	23 K	0,04 m ³	0,12	0,011304	2,8
7	CANAFÍSTULA	PELTOPHORUM DUBIUM	407.876	7.534.680	23 K	0,04 m ³	0,12	0,011304	2,8

Imagem 4 – Indivíduos arbóreos levantados na área de supressão de vegetação.

Foi emitida e quitada taxa florestal através do DAE nº 2901031244237, sob documento SEI/19824201.



Foram apresentados impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção na área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:

Impactos Ambientais (Diretos e Indiretos):

- Haverá maior compactação do solo no acesso dos maquinários e um maior carreamento de sólidos na área de influência direta, podendo alterar a qualidade da água.
- Poderá ocorrer afugentamento da fauna por causa da emissão dos ruídos proveniente dos maquinários, porém cabe ressaltar que já existe influência de ruído proveniente dos caminhões ao lado do empreendimento, na rodovia BR 381.
- Haverá geração de empregos na área da construção civil.

Medidas mitigadoras:

- Haverá demarcação da área autorizada para realização da intervenção ambiental e isolamento de toda a extensão para evitar acesso em outras áreas e redução da supressão ao mínimo necessário;
- Haverá preservação dos remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao empreendimento;
- Haverá recomposição da vegetação nativa na área contígua a intervenção ambiental;
- Será utilizada uma única via de acesso para minimizar a compactação do solo e preservar a vegetação rasteira a fim de evitar escoamento superficial e novas erosões;
- Haverá uso de inibidor de ruídos nos equipamentos e maquinários e manutenção preventiva dos maquinários;
- Haverá destinação final correta para resíduos da manutenção dos equipamentos e maquinários e resíduos comuns.
- Deverá ser utilizado o top soil proveniente da abertura das valas para o fechamento das valas;
- Para efluentes sanitários deverá ser utilizado os banheiros do empreendimento, que possuem sistema de tratamento, ou banheiros químicos.
- O sistema de drenagem pluvial deverá efetuar o lançamento final das águas canalizadas a uma distância segura da margem do rio Sapucaí Mirim a fim de não causar desbarrancamento.

Compensação pela intervenção ambiental

Foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que abrange a realização de um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) numa área de 0,1899 ha, anexa ao local da intervenção, sob coordenadas N 7.535.087,71 m. e E 408.476,61 m e conforme na imagem 6.

Já existe a execução de um PTRF nas áreas de preservação permanente do empreendimento desde a aprovação da licença de instalação em 07 de junho de 2012, e houve um auto de infração nº 71788/2016 que também objetivou a recuperação da área.

Sendo assim, a empresa propôs uma compensação ambiental de 1.899,00 m² na matrícula nº 81.126 de propriedade da requerente e próxima a área da intervenção.



Cabe ressaltar que no local onde haverá as três intervenções em APP que totalizam 1.266,00 m² não haverá a possibilidade de plantio de nativas, somente o recobrimento dos tubos com terra e a inserção de sementes de gramíneas, pois não se pode ter raízes de árvores sobre a tubulação de PEAD que será instalada. O local de passagem dos tubos também será demarcado e será colocada placas indicativas para a perfeita preservação do sistema de drenagem.

Foi apresentado memorial descritivo da área onde ocorrerá a compensação com plantio de 159 mudas nativas da região em espaçamento 4x3 metros, utilizando a forma de reconstituição por reflorestamento e regeneração natural. Algumas espécies que poderão ser utilizadas: angico vermelho e amarelo, peroba rosa, capixingui, sangra d'água, jatobá, ingá, jacarandá mineiro, bracatinga, casca de arroz, copaíba, fedegoso, cássia, ipê, jurubeba, guapuruvu, quaresmeira, manacá da serra, jequitibá rosa.

Foram apresentados os tratos culturais com o preparo da terra, coveamento, adubação com descanso de 15 dias, plantio, combate a formiga permanentemente, cercamento da área, replantio na estação chuvosa, coroamento de mudas, adubação pós 45 dias do plantio, monitoramento.

O cronograma apresentado prevê as ações em três fases, 2020 – 2021 – 2022, porém em vista do ano 2020 já ter passado, as ações deverão ocorrer até 2022 ou até que as mudas atinjam uma altura mínima de 3 metros e possam manter o desenvolvimento naturalmente. A Anotação de Responsabilidade Técnica foi emitida pelo Engenheiro Ambiental Marco Antônio Neder Júnior, sob registro nº 6287206.



Imagem 5 – Localização da área da compensação.

2. Do cumprimento de condicionantes.

A licença ambiental foi publicada no dia 28/05/2019. A condicionante para Renovação da Licença de Operação da XCMG Brasil Indústria Ltda é “Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas



vigentes. Durante a vigência da Licença de Operação.” No anexo II foi estabelecido o seguinte programa de auto monitoramento:

I –

I.I- Efluentes líquidos sanitários:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE Industrial Sul	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO520*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais e surfactantes	Semestral
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – ETE Norte/Apartamentos	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO520*, DQO*, óleos vegetais e gorduras animais e surfactantes.	Semestral

I.II- Efluentes líquidos industriais:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais – ETE Industrial	Vazão de entrada e saída, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO520*, DQO*, óleos e graxas minerais, surfactantes, ferro dissolvido e manganês dissolvido.	Trimestral

I.III- Corpos D'água receptores:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos tratados pelas ETEs físico química e Industrial Sul no rio Sapucaí-Mirim	OD, DBO520, Sólidos em Suspensão Totais, Turbidez, Cor Verdadeira	Trimestral

II. Resíduos Sólidos: Deveria ser entregue planilha mensal com o controle da geração, gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. A entrega das planilhas dar-se-a anualmente. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental as datas limites para a entrega dos relatórios dar-se- a em 10/06 de cada ano da vigência da licença ambiental.

III. Emissões atmosféricas: Consta no anexo II tabela com a descrição detalhada de 21 pontos de monitoramento, referentes a diferentes fontes de emissão durante o processo produtivos. Os parâmetros analisados são Material Particulados e Compostos Orgânicos Voláteis, conforme a característica de cada fonte emissão. As entregas são anuais até o dia 10 do mês subsequente. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental as datas limites para a entrega dos relatórios dar-se- a em 10/06 de cada ano da vigência da licença ambiental.

O NUCAM realizou a fiscalização do cumprimento de condicionantes do processo administrativo nº 28273/2011/005/2019, emitindo Auto de Fiscalização - AF nº 105560/20202, do período de maio de 2019 a dezembro de 2020.

Para os efluentes líquidos foram apresentados no documento SEI! 24662662, relatórios de ensaio Engequisa nº 14008/20 da ETE biológica Industrial Sul, ETE Biológica Apartamento Norte, ETE Química Industrial Sul, coletados em 16/12/2020, onde os parâmetros se encontraram dentro dos padrões da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Com relação às análises referentes ao monitoramento do corpo hídrico a montante e a jusante, de acordo com o AF emitido, foi verificado que não ocorre alteração do corpo hídrico em função dos lançamentos de efluente tratado pelo empreendimento. Também foi verificado que a destinação de resíduos sólidos é ambientalmente adequada. O empreendimento possui cadastro no MTR. Foi



verificado ainda que as fontes e emissão atmosféricas foram devidamente monitoradas e os níveis de lançamentos dos efluentes atmosféricos encontram-se dentro dos padrões de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

No AF foi destacado que o cumprimento das condicionantes foi parcial devido a forma de coleta das amostras das análises físico químicas. As mesmas foram realizadas pelo empreendedor, no qual deveria ter cumprido exigências que constam na Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. Portanto, as análises não tiveram os requisitos de admissibilidade e, foi gerado Auto de Infração – AI nº 234023/2020.

A equipe da SUPRAM Sul entende que o empreendimento possui medidas de controle eficientes para operar o empreendimento, apesar do AI gerado. A XCMG tem acesso na íntegra ao AF para adequar as medidas de coleta de amostras futuras.

3. Controle Processual.

Destaca-se que a previsão de inclusão de condicionantes está prevista no art. 30, do Decreto Estadual 47.383/2017, veja-se:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado”.

Há que se registrar que a inclusão da condicionante neste caso, é uma premissa estabelecida pela equipe da SUPRAM SM ao analisar a situação do risco de erosão que estaria ocorrendo na área do Empreendimento.

Justifica-se o tratamento do tema no bojo de um processo de inclusão de condicionante, ao passo que permite um maior controle no âmbito do licenciamento, haja vista que impedir o avanço de processos erosivos se perfaz como medida de controle no âmbito de um licenciamento ambiental.

Lado outro, ao direcionar a situação para um processo de inclusão de condicionante, a equipe da SUPRAM permite que a Câmara Técnica esteja atenta aos desdobramentos do processo durante seu prazo de vigência, e às ações que são tomadas.

Destarte, justificada a necessidade de se tratar o processo como inclusão de condicionante, passa-se à aferição dos requisitos legais para a condicionante a ser incluída:

Note-se então que, nos termos do artigo 17 do Dec. 47749/19, a intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.



Já o artigo 3º inciso II a da Lei 20922/13, estabelece que a prevenção do processo erosivo é uma atividade de interesse social.

Por fim, fora interposta compensação nos termos da Resolução CONAMA 369.

4. Conclusão.

A Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas sugere à CID do COPAM a **INCLUSÃO** da seguinte condicionante ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 28273/2011/005/2019, do empreendimento XCMG Brasil Indústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição de APP conforme PTRF apresentado. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas.**	Semestralmente, durante a vigência da Licença de Operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da intervenção ambiental numa área de 00,1266 ha**, que fará parte do Parecer único nº 0283960/2019, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. 28273/2011/005/2019, do empreendimento XCMG Brasil Indústria, para a atividade principal de "Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos".

Segue a tabela resumo das intervenções ambientais:

Tipo de intervenção	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa
Área de intervenção	0,1266 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.
Bioma	Mata Atlântica
Rendimento lenhoso	1,61 m³ de lenha
Coordenadas geográficas	N 7.534.714,31 m. e E 407.722,04 m; N 7.534.718,36 m. e E 407.855,32 m; N 7.534.718,16 m. e E 407.894,12 m.
Validade/prazo de execução	6 anos

A Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas sugere à CID do COPAM a **INCLUSÃO** da seguinte condicionante ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. **28273/2011/005/2019**, do empreendimento XCMG Brasil Indústria Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para RenLO de XCMG Brasil Indústria Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição de APP conforme PTRF apresentado. O relatório deve conter as informações dendrométricas (DAP, altura, percentual de sobrevivência) das mudas plantadas.**	Semestralmente, durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, o relatório exigido no item 02.